

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/04/2024

Antônia L.F. Barros



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 084/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Global Amazônia Fabricação de Produtos de Limpeza Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Helena Cardoso, nº 522, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.286.613/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.243-6

**FONE:** (92) 99286-9888

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1217

**PROCESSO Nº:** 5108/2024-21

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Helena, nº 522, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos de limpeza, polimento e a fabricação de embalagens plásticas para uso próprio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.448 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Abril de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 084/2024 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5108/2024-21**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade;
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos sólidos, em águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgoto;
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais;
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  - b) Relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, com barreira de contenção e de modo que os produtos fiquem sinalizados, setorizados de forma arejada com acondicionamento dos produtos químicos das FISPQ de identificação de acordo com a classe do perigo;
  - c) Apresentar registro junto ao Conselho de Química com a atividade realizada da empresa e respectiva ART do responsável técnico;
  - d) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recurso hídricos para captação de água subterrânea no termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o acordo setorial da sua respectiva atividade se houver;
  - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver;
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos referente ao período de vigência da licença;
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA);
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O. com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**